



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

MOBILIDADE HUMANA E A FILOSOFIA MORAL EM KANT: O COMBATE À CRIMINALIZAÇÃO DO MIGRANTE.

AUTOR PRINCIPAL: Letícia da Silva Nigris

CO-AUTORES: Eduardo Tedesco Castamann

ORIENTADOR: Gabriel Antinolfi Divan

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo.

INTRODUÇÃO

A pesquisa busca analisar o fenômeno da migração nos séculos XX e XXI, e como o migrante atualmente está sendo adequado à figura do inimigo apresentado por Gunther Jakobs, em sua teoria do Direito Penal do Inimigo. Objetiva demonstrar a falácia dos discursos que apontam a necessidade da criminalização da condição de migrante no atual panorama de gerenciamento da vida humana como instrumento biopolítico a permitir uma governança corporativa voltada a interesses político-econômicos, tão somente. Dessa forma, pretende demonstrar urgência da transformação da mentalidade social, através de um resgate moral, conforme discorre Kant, para evitar que a sociedade seja influenciada por um medo abstrato disseminado por governantes que o propagam como uma moeda de troca eleitoral, e que aceite discursos que vejam o migrante, por exemplo, como responsável pela desordem social, sendo assim, a vida estranha e descartável dos dias atuais.

DESENVOLVIMENTO:

O estudo proposto refere-se à pesquisa básica, tendo por base lógica operacional o método dedutivo e a abordagem qualitativa. Nesse sentido, a pesquisa partirá de premissas teóricas gerais acerca da criminalização da condição de migrante dada ao atual fenômeno da mobilidade humana, a fim de extrair dedutivamente respostas à problemática proposta de como o resgate da moral humana pode intervir na forma como a própria sociedade encara discursos que instrumentalizam a vida humana e a



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



utilizam como simples forma a atender interesses políticos e econômicos, em sua grande maioria. Nessa linha, a adequação a este cenário, de terias extremistas como a teoria do Direito Penal do Inimigo, celebrada por Gunther Jakobs e responsável, em suma, por observar a sociedade de forma bipartida, composta de cidadãos e inimigos. A recusa do conceito de cidadão ao definir inimigos desconstituídos de personalidade jurídica, negando para tais, direitos e garantias fundamentais. Assim, partindo de tal premissa, a problemática se dá ao passo que se torna inaceitável a aplicação da teoria supra, que renega de forma evidente os princípios basilares da dignidade humana, ao cenário da migração, ora em debate, onde pessoas passam a ser consideradas criminosas, pelo simples estado de migrante.

Para melhor compreendermos, conforme indica Guia (2008), isso ocorreu em decorrência de uma reclassificação do papel dos imigrantes, visível em quase todos os países, principalmente, europeus: inicialmente eram bem-vindos, mesmo que em estado ilegal, logo após, foram tolerados por conta da força de trabalho que representavam, e, por último, acabaram por ser excluídos e apontados como sendo uma ameaça para a economia e a própria sociedade, fazendo surgir o mito do imigrante ilegal e potencialmente criminoso.

Isso aponta para uma tendência cada vez mais presente, a da política da inimizade, que está a percorrer diversos cenários sociais do mundo e aponta para a existência de um Direito Penal de guerra, onde o Estado passa a combater um inimigo sem limites ou restrições garantistas, cria um Estado de Exceção permanente, onde se suspende a ordem jurídica sem que as normas sejam revogadas (NETO, 2012) e nos leva à teoria acima descrita.

Portanto, a discussão que se pretende levantar é sobre o que devemos fazer para solucionar o conflito: investir no aumento de normas que nos afaste de um perigo imaginário ou permitirmo-nos a reflexão sobre o próprio comportamento social que fecha as portas para aquele que necessita? Por fim, o que se pretende é a criação de um alerta para a necessidade do ser humano analisar o próximo como um similar, demonstrando que o estado de imigrante ou refugiado, pode ser o estado de qualquer ser humano parte do globo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A migração atual é alvo de generalização falsa de fatos que acabam por emprestar a este indivíduo o conceito de criminoso por pré-concepção. Necessário se faz colocar em evidência as realidades ocultas nas soluções perversas apresentadas por políticos, ao mesmo tempo que necessária é a instigação da própria relação moral existente entre os seres humanos, em evidência no fenômeno da migração.

REFERÊNCIAS



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



GUIA, Maria João. Imigração e Criminalidade: Caleidoscópio de Imigrantes Reclusos. Edições Almedina. Coimbra, 2008.

NETO, Moysés Pinto. O rosto do Inimigo: Um convite à desconstrução do Direito Penal do Inimigo. Criminologias: Discursos para a academia. Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2012.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS